



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 362 PROJETO DE LEI : 54 / 2012
Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Emenda: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 16 / 05 / 12 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 362/12 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: RETIRADO

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12
12/05

Solicitante em
Refinada da
presente
18/05/2012
Proposta

PROJETO DE LEI 54 /2012

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba - CMCI, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - São objetivos e competências do CMCI:

- I Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;
- II Apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais de Indaiatuba F.I.C.I., respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos e Investimentos Culturais e pelos pareceristas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo F.I.C.I., promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V Deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;
- VI Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII Assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX Assessorar a criação de Entidades locais de Cultura;
- X Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- XI Propor e incentivar projetos culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

103
MP

- XII** Articular-se com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- XIII** Instituir e regulamentar a concessão de Títulos Honoríficos;
- XIV** Manter intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XV** Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XVI** Elaborar seu Regimento Interno;
- XVII** Outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 3º: O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) representantes da administração municipal e 7 (sete) representantes da sociedade artístico e cultural de Indaiatuba, com a seguinte composição:

I Secretário Municipal de Cultura

II Diretor de Cultura

III Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V Sete representantes da Sociedade Artístico e Cultural de Indaiatuba, compreendendo as seguintes áreas:

- a) Música
- b) Dança
- c) Artes Plásticas
- d) Artes Visuais
- e) Teatro
- f) Artesanato
- g) Fotografia

VI Os membros que poderão se candidatar para ocupar uma das vagas do Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba, dedicado exclusivamente à Sociedade Artístico e Cultural de Indaiatuba, deverão ter comprovação de produção artística-cultural na cidade por no mínimo 4 (quatro) anos.

VII A comprovação de produção artística-cultural deve ser feita por meio de jornais, sites ou qualquer tipo de publicação datada de caráter legal.

VIII Os membros que poderão se candidatar para ocupar uma das vagas do Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba dedicado exclusivamente à Sociedade Artístico e Cultural de Indaiatuba, não poderão ter vínculos diretos com a Secretaria Municipal de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

Parágrafo Único: A representação dar-se-á através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será responsável pela elaboração e aprovação anual dos Editais que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura e o Diretor de Cultura comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Ocorrendo à vaga no Conselho, será nomeado um novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor. ¹

Art. 6º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado. ²

Art. 7º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

Art. 8º O Conselheiro terá sede da Secretaria da Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho manifestar-se-á através d normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11º O Conselho Municipal de Cultura de Indaiatuba será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 12º Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature/initials

¹ A Nomeação, feita pelo próprio Conselho, deverá obrigatoriamente recair ao Suplente, já que em não sendo assim não se justificaria a existência desta figura prevista nesta mesma Lei (§ ún. do art. 3º)

² Está se referindo aos cargos diretivos do próprio Conselho (vice-presidente e diretor secretario) mas esses cargos não existem, se analisarmos apenas esta Lei.

JUSTIFICATIVA:

Entender como funciona a cidade de Indaiatuba culturalmente, tanto com relação à vontade da população como também compreender as necessidades dos artistas atuantes na cidade, são alguns dos aspectos relevantes que tornam necessária a criação de um Conselho Municipal de Cultura.

Com o Conselho, a população terá uma melhor assistência no sentido cultural e também artistas que irão compor o quadro do conselho, juntamente com o secretário de cultura e diretor de cultura, poderão contribuir com a Secretaria ao mostrar as carências e evoluções de cada área artística que existe na cidade, como dança, canto, teatro, vídeo, fotografia, artes plásticas e música.

A parceria entre artistas da cidade e Secretaria de Cultura visa gerar melhores frutos, principalmente, para a população de Indaiatuba.

Plenário Joab José Puccinelli, 16 de maio de 2012.

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

fl. 06
P

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 362 / 2012

Data da Entrada 16/05/2012 **Hora da Entrada** 09:55:00 **Vencimento**

Proposição Número 54 / 2012

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto cria criar conselhos

Regime de Tramitação

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P.ox
P.

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente preposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 16/09/12, sob nº Ex.1/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 362/12, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/09/12.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R.00
A

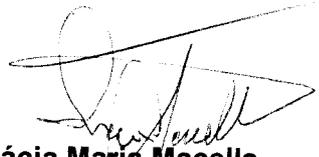
CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi RETIRADO, a pedido do autor, aos 18 / 05 / 12, sendo após juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 08 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 / 05 / 12.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 18 / 05 / 12.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria